



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.409, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a exigência de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais negativa para o provimento de cargos públicos, contratações temporárias e atuação de trabalhadores terceirizados que exerçam atividades diretamente com crianças e adolescentes no âmbito do Município de São Sepé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais negativa como requisito para:

- I – Investidura em cargos efetivos;
- II – Nomeação para cargos em comissão;
- III – Designação para funções gratificadas;
- IV – Contratação por tempo determinado;
- V – Celebração de contratos que envolvam prestação de serviços com atuação direta junto a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A exigência aplica-se à Administração Pública Direta e Indireta do Município, incluídas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

Art. 2º A Certidão de Antecedentes Criminais deverá ser emitida:

- I – Pela Justiça Estadual;
- II – Pela Justiça Federal;
- III – Pelos órgãos de segurança pública competentes.

§1º Considera-se negativa a certidão que não contenha registro de condenação criminal transitada em julgado.

§2º A certidão deverá estar dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emissor.

Art. 3º A exigência prevista nesta Lei será obrigatória para todos os agentes públicos e trabalhadores que atuem direta e habitualmente com crianças e adolescentes, especialmente nas seguintes áreas:

- I – Educação infantil e ensino fundamental;
- II – Serviços de assistência social;
- III – Saúde com atendimento pediátrico;
- IV – Projetos esportivos, culturais e socioeducativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

V – Unidades de acolhimento institucional;

VI – Demais serviços públicos destinados a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Fica vedada a investidura, contratação ou permanência nas funções referidas nesta Lei daquele que possua condenação criminal transitada em julgado por crimes:

I – Contra a dignidade sexual;

II – Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – De violência doméstica e familiar;

IV – De maus-tratos;

V – Tráfico de pessoas;

VI – Outros crimes dolosos praticados contra crianças e adolescentes.

§1º Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação desta Lei.

§2º A atualização periódica das Certidões, se dará da seguinte forma:

I - Para cargos efetivos, a cada 5 (cinco) anos;

II - Para cargos comissionados e funções gratificadas, a cada 2 (dois) anos;

Art. 5º As empresas contratadas pelo Município deverão:

I – Exigir de seus empregados designados para atuação junto a crianças e adolescentes a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais negativa;

II – Manter a documentação atualizada durante toda a vigência contratual;

III – Substituir imediatamente o profissional que deixar de atender às exigências desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação contratual e poderá ensejar a rescisão do contrato.

Art. 6º Os cargos comissionados, servidores, contratados temporários e terceirizados em exercício na data da publicação desta Lei que atuem diretamente com crianças e adolescentes deverão apresentar a Certidão exigida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2026.

MARCELO FÁRIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 27/03/2026.